



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

10

LEI Nº 2.026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Instituí o programa “Adote uma Praça” no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Monte Azul Paulista - SP.

ARTIGO 2º. Para efeitos desta lei, consideram-se praças públicas:

- I – parquinhos infantis;
- II – academias populares;
- III – rotatórias;
- IV – canteiros;
- V – jardins;
- VI – praças;
- VII – áreas de ginástica e lazer.

ARTIGO 3º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

ARTIGO 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

ARTIGO 5º. A adoção de uma praça pública pode se destinar a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

ARTIGO 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 06 de Outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município